



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidência da Seção de Direito Público

PORTARIA Nº 04/2016

O Presidente da Seção de Direito Público,
Desembargador Ricardo Henry Marques Dip,
no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que compete aos Presidentes das Seções a direção da distribuição dos feitos, a teor do inciso II do art. 45 do Regimento Interno do eg. Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO a natureza tipicamente administrativa dessa função, que não sobrepuja a decisão dos relatores que, no exercício jurisdicional, avistam razões para o redirecionamento dos feitos que lhe forem originalmente distribuídos;

CONSIDERANDO a possibilidade sempre ressalvada ao órgão fracionário destinatário de suscitar conflito de competência em conformidade com os arts. 200 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO que o inc. LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal assegura a todos “**a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação**”;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nos casos de representação de desembargador ou órgão fracionário à Presidência da Seção de Direito Público acerca de distribuição de feito, o cartório fará endereçar os autos à autoridade judiciária ou órgão indicados, com as anotações e registros de estilo.

Artigo 2º - A distribuição far-se-á de forma livre nos casos em que o representante não indicar a autoridade ou órgãos destinatários.

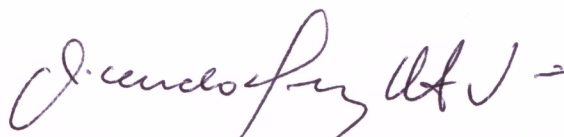
Artigo 3º - Em caso de dúvida quanto ao procedimento adequado, a unidade cartorária promoverá conclusão dos autos à Presidência da Seção.

Artigo 4º - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de junho de 2016.



RICARDO HENRY MARQUES DIP

Presidente da Seção de Direito Público